



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Informações

**Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.**

**DECRETO Nº 68.691 - de 28 de maio de 1971.**

*Cria a Reserva Biológica do Caracará, no Estado de Mato Grosso, com os limites que especifica e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 5º, alínea a, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É criada no Estado de Mato Grosso a Reserva Biológica do Caracará, subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, do Ministério da Agricultura.

**Art. 2º** A Reserva Biológica do Caracará, com a superfície estimada em 80.000ha, compreende as áreas situadas dentro do seguinte perímetro: Tem início ao norte no ponto em que o Rio Paraguai se encontra com o furo do Caracará e descendo por este furo, seguindo seu braço esquerdo, até o Rio São Loureço; daí por este abaixo até o Rio Paraguai; daí por este acima até a Lagoa de Gaiba, subindo pelo Rio Paraguai até novamente encontrar a furo do Caracará.

**Art. 3º** Fica o Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autorizado a obter as doações e a promover as desapropriações que se tornarem indispensáveis à implantação da Reserva Biológica.

**Art. 4º** Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a Administração da Reserva Biológica baixará o respectivo Regimento e as instruções que, para seu cumprimento, se fizerem necessária.

**Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

**Emílio G. Médici**  
L. F. Cirne Lima